



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 36/2025

Altera a [Resolução nº 23/2023](#), que unifica o sistema normativo que trata dos cartórios unificados do Fórum Criminal da Capital.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos serviços judiciários mediante a integração dos cartórios unificados das Varas de Entorpecentes e das Varas Criminais Comuns do Fórum Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de unificar a gestão dos cartórios especializados em matéria criminal, visando à maior eficiência na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a possibilidade de melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis na Comarca da Capital;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 012992-04.2025.8.15,

RESOLVE, ad referendum do Órgão Especial:

Art. 1º O Capítulo II da [Resolução nº 23/2023](#) fica revogado.

Art. 2º O Capítulo IV da [Resolução nº 23/2023](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

*"CAPÍTULO IV
DA UNIFICAÇÃO DOS CARTÓRIOS DAS VARAS CRIMINAIS COMUNS E DAS VARAS DE ENTORPECENTES.*

Art. 13. Fica implantado, nas Varas Criminais comuns e nas Varas de Entorpecentes do Fórum Criminal Min. Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Mello, Comarca da Capital, o sistema de cartório unificado, sob a denominação de "Cartório Unificado Criminal da Comarca da Capital.

Art. 14. O Coordenador-geral do Cartório Unificado Criminal regulamentará o seu funcionamento, podendo delegar aos servidores a prática de atos ordinatórios, sem carga decisória, em complementação àqueles previstos no artigo 362 do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba."

Art. 3º Os atuais Capítulos III e V da [Resolução nº 23/2023](#) passam a ser, respectivamente, Capítulos II e III.

Art. 4º A numeração dos artigos constantes dos Capítulos renumerados será automaticamente ajustada, mantendo-se a sequência numérica.

Art. 5º Os servidores atualmente lotados no Cartório Unificado das Varas de Entorpecentes da Comarca da Capital passam a integrar o Cartório Unificado Criminal da Comarca da Capital, mantidas suas atribuições e competências.

Parágrafo único. A integração prevista no caput deste artigo não implica alteração nas situações funcionais dos servidores, que continuam a integrar o Banco de Recursos Humanos da Comarca da Capital.

Art. 6º As gratificações por desempenho de atividade cartorária atualmente percebidas pelos servidores permanecerão inalteradas, competindo à Presidência do Tribunal de Justiça deliberar sobre sua concessão, mediante indicação formal do Juiz Coordenador do Cartório Unificado Criminal da Comarca da Capital.

Art. 7º O Coordenador-geral do Cartório Unificado Criminal da Comarca da Capital adotará as providências necessárias para a implementação das alterações previstas nesta Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Este texto não substitui o publicado no DJe em 19.09.2025.